

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

Resíduos que possam conter matérias orgânicas ou inorgânicas

AD090	ex 382490	Resíduos provenientes da produção, da preparação e da utilização de produtos e materiais reprográficos e fotográficos, não especificados nem incluídos noutras rubricas
AD100		Resíduos de sistemas isentos de cianetos, provenientes do tratamento de superfícies de plásticos
AD120	ex 391400 ex 3915	Resinas de permuta iónica
AD150		Matérias orgânicas de ocorrência natural utilizadas como meios filtrantes (tais como biofiltros)

Resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas, que possam conter metais e matérias orgânicas

RB020	ex 6815	Fibras à base de produtos cerâmicos com propriedades físico-químicas semelhantes às do amianto
-------	---------	--

ANEXO IV A**RESÍDUOS INSCRITOS NA LISTA DO ANEXO III MAS SUJEITOS AO PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO E CONSENTIMENTO ESCRITOS (Nº 3 DO ARTIGO 3º)**

ANEXO V**RESÍDUOS SUJEITOS À PROIBIÇÃO DE EXPORTAÇÃO DO ARTIGO 36º****NOTAS INTRODUTÓRIAS**

1. O anexo V será aplicável sem prejuízo das Directivas 75/442/CEE e 91/689/CEE.
2. O presente anexo compreende três partes, sendo as partes 2 e 3 apenas aplicáveis quando não seja aplicável a **lista A da** parte 1. Assim sendo, para determinar se um determinado resíduo é ou não abrangido pelo anexo V do presente regulamento, primeiro terá que se verificar se este consta da **lista A da** parte 1 do anexo V, em caso negativo terá que se verificar se consta da parte 2 e, em caso negativo, terá que se verificar se consta da parte 3.

A parte 1 está dividida em duas subsecções: a lista A enumera os resíduos considerados perigosos no contexto da Convenção de **Basileia, enquanto** a lista B enumera os resíduos não **classificados como perigosos**.

Se um resíduo consta da **lista A da** parte 1, é abrangido pela proibição de exportação. **Se um resíduo não figurar na lista A da parte 1, mas sim nas partes 2 ou 3, é igualmente abrangido pela proibição de exportação.**

3. Os Estados-Membros podem, em casos excepcionais, adoptar medidas para determinar, com base em provas documentais fornecidas de modo adequado pelo titular, que um determinado resíduo perigoso constante do presente anexo seja isento da proibição de exportação referida no artigo 36º do presente regulamento, desde que não apresente nenhuma das propriedades enumeradas no anexo III à Directiva 91/689/CEE, tendo em conta, no que respeita aos pontos H3 a H8, H10 e H11 desse anexo, os valores-limite definidos pela Decisão 2000/532/CE.

Antes de tomar uma decisão em relação a qualquer desses casos, o Estado-Membro em causa informará o país de importação previsto. Os Estados-Membros notificarão esses casos à Comissão antes do final de cada ano civil. A Comissão transmitirá essas informações a todos os Estados-Membros e ao secretariado da Convenção de Basileia. A Comissão poderá, com base nas informações fornecidas, apresentar comentários e, quando necessário, propostas ao comité instituído nos termos do artigo 18º da Directiva 75/442/CEE com vista à adaptação do anexo V do presente regulamento.

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

4. O facto de um resíduo não estar enumerado no presente anexo como sendo perigoso não exclui, em casos excepcionais, a classificação do mesmo como perigoso e, portanto, a proibição da sua exportação nos termos do artigo 36^o do presente regulamento, se apresentar alguma das propriedades enumeradas no anexo III da Directiva 91/689/CEE, tendo em conta, no que respeita aos pontos H3 a H8, H10 e H11 desse anexo, os valores-limite definidos pela Decisão 2000/532/CE, tal como previsto no n^o 4, segundo travessão, do artigo 1^o da Directiva 91/689/CEE e no cabeçalho do anexo III do presente regulamento.

Antes de tomar uma decisão em relação a qualquer desses casos, o Estado-Membro em causa informará o país de importação previsto. Os Estados-Membros notificarão esses casos à Comissão antes do final de cada ano civil. A Comissão transmitirá essas informações a todos os Estados-Membros e ao secretariado da Convenção de Basileia. A Comissão poderá, com base nas informações fornecidas, apresentar comentários e, quando necessário, propostas ao comité instituído nos termos do artigo 18^o da Directiva 75/442/CEE com vista à adaptação do anexo V do presente regulamento.

PARTE 1

Lista A (Anexo VIII da Convenção de Basileia)

- A1 METAIS E RESÍDUOS QUE CONTENHAM METAIS
- A1010 Resíduos de metais ou resíduos constituídos por ligas de um dos seguintes elementos:
- Antimónio
 - Arsénio
 - Berílio
 - Cádmio
 - Chumbo
 - Mercúrio
 - Selénio
 - Telúrio
 - Tálcio
- à excepção dos resíduos especificamente referidos na lista B.
- A1020 Resíduos cujos componentes ou contaminantes incluam uma das seguintes substâncias, à excepção de resíduos de metais na forma elementar:
- Antimónio; compostos de antimónio
 - Berílio; compostos de berílio
 - Cádmio; compostos de cádmio
 - Chumbo; compostos de chumbo
 - Selénio; compostos de selénio
 - Telúrio; compostos de telúrio
- A1030 Resíduos cujos componentes ou contaminantes incluam uma das seguintes substâncias:
- Arsénio; compostos de arsénio
 - Mercúrio; compostos de mercúrio
 - Tálcio; compostos de tálcio
- A1040 Resíduos cuja composição inclua uma das seguintes substâncias:
- Complexos carbonílicos de metais
 - Compostos de crómio hexavalente

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- A1050 Lamas de galvanização
- A1060 Águas residuais da decapagem de metais
- A1070 Resíduos de lixiviação provenientes do tratamento de zinco, poeiras e lamas, nomeadamente de jarosite, hematite, etc.
- A1080 Resíduos de zinco não incluídos na lista B, com teores de chumbo e cádmio suficientes para inclusão no anexo III
- A1090 Cinzas da incineração de fio de cobre isolado
- A1100 Poeiras e resíduos provenientes de sistemas de depuração de gases de fundição de cobre
- A1110 Soluções electrolíticas usadas resultantes de operações de refinação e extracção electrolíticas de cobre
- A1120 Lamas residuais, à excepção de sedimentos anódicos, provenientes de sistemas de purificação electrolítica em operações de refinação e extracção electrolítica de cobre
- A1130 Soluções de ataque usadas que contenham cobre dissolvido
- A1140 Resíduos de catalisadores de cloreto cúprico e cianeto de cobre
- A1150 Cinzas de metais preciosos provenientes da incineração de placas de circuitos integrados não incluídas na lista B ⁽¹⁾
- A1160 Baterias de chumbo/ácido usadas, intactas ou desmanteladas
- A1170 Resíduos de baterias não triados, à excepção das misturas de baterias incluídas exclusivamente na lista B. Resíduos de baterias não incluídos na lista B que contenham componentes abrangidos pelo anexo I num teor que os torne perigosos.
- A1180 Resíduos ou sucatas de circuitos eléctricos e electrónicos ⁽²⁾ que contenham componentes tais como acumuladores e outras baterias incluídas na lista A, interruptores com mercúrio, vidros provenientes de tubos de raios catódicos e outros vidros activados, condensadores com PCB ou contaminados com substâncias incluídas no anexo I (por exemplo, cádmio, mercúrio, chumbo, bifenilos policlorados), num teor que lhes confira quaisquer das características abrangidas pelo anexo III (ver rubrica afim na lista B, B1110) ⁽³⁾
- A2 RESÍDUOS QUE CONTÊM FUNDAMENTALMENTE CONSTITUINTES INORGÂNICOS, EMBORA POSSAM CONTER ALGUNS METAIS OU MATERIAIS ORGÂNICOS
- A2010 Resíduos de vidro proveniente de tubos catódicos e outros vidros activados
- A2020 Resíduos de compostos inorgânicos fluorados na forma líquida ou de lamas, à excepção dos resíduos incluídos na lista B
- A2030 Resíduos de catalisadores, à excepção dos resíduos incluídos na lista B
- A2040 Resíduos de gesso provenientes de processos químicos industriais, que contenham componentes abrangidos pelo anexo I num teor que lhes confira quaisquer das características abrangidas pelo anexo III (ver rubrica afim na lista B, B2080)

⁽¹⁾ De notar que a rubrica correspondente na lista B (B1160) não refere quaisquer excepções.

⁽²⁾ Esta rubrica não inclui as sucatas de circuitos provenientes de centrais eléctricas.

⁽³⁾ Teor de PCB igual ou superior a 50 mg/kg.

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- A2050 Resíduos de amianto (pó e fibras)
- A2060 Cinzas volantes de centrais eléctricas a carvão, que contenham componentes abrangidos pelo anexo I num teor que lhes confira quaisquer das características abrangidas pelo anexo III (ver rubrica afim na lista B, B2050)
- A3 RESÍDUOS QUE CONTÊM FUNDAMENTALMENTE CONSTITUINTES ORGÂNICOS, EMBORA POSSAM CONTER ALGUNS METAIS OU MATERIAIS INORGÂNICOS
- A3010 Resíduos da produção ou do processamento de coque de petróleo e betume
- A3020 Resíduos de óleos minerais impróprios para a utilização inicialmente prevista
- A3030 Resíduos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com lamas de compostos anti-detonantes com chumbo
- A3040 Resíduos de fluidos de transferência térmica
- A3050 Resíduos da produção, formulação e utilização de resinas, látex, plastificantes, colas e adesivos, à excepção dos resíduos incluídos na lista B (ver rubrica afim na lista B, B4020)
- A3060 Resíduos de nitrocelulose
- A3070 Resíduos de fenóis e compostos fenólicos, incluindo clorofenol, na forma líquida ou de lamas
- A3080 Resíduos de éteres, à excepção dos resíduos incluídos na lista B
- A3090 Resíduos de poeiras, cinzas, lamas e farinhas de couro que contenham compostos de crómio hexavalente ou biocidas (ver rubrica afim na lista B, B3100)
- A3100 Resíduos de aparas e outros resíduos de couro ou couro artificial, impróprios para o fabrico de curtumes, que contenham compostos de crómio hexavalente ou biocidas (ver rubrica afim na lista B, B3090)
- A3110 Resíduos de deslanagem que contenham compostos de crómio hexavalente, biocidas ou substâncias infecciosas (ver rubrica afim na lista B, B3110)
- A3120 Resíduos de desmantelamento (fracção leve)
- A3130 Resíduos de compostos orgânicos fosforados
- A3140 Resíduos de solventes orgânicos não halogenados, à excepção dos resíduos incluídos na lista B
- A3150 Resíduos de solventes orgânicos halogenados
- A3160 Resíduos de destilação não aquosos, halogenados ou não, provenientes de operações de valorização de solventes orgânicos
- A3170 Resíduos da produção de hidrocarbonetos alifáticos halogenados (nomeadamente clorometano, dicloroetano, cloreto de vinilo, cloreto de vinilideno, cloreto de alilo e epicloridrina)

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- A3180 Resíduos, substâncias e artigos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com bifenilos policlorados (PCB), trifenilos policlorados (PCT), naftalenos policlorados (PCN), bifenilos polibromados (PBB) ou quaisquer análogos polibromados destes compostos, numa concentração igual ou superior a 50 mg/kg ⁽¹⁾
- A3190 Resíduos betuminosos (à excepção de betões betuminosos), provenientes da refinação, destilação e pirólise de matérias orgânicas
- A4 RESÍDUOS QUE PODEM CONTER CONSTITUINTES ORGÂNICOS OU INORGÂNICOS
- A4010 Resíduos da produção, preparação e utilização de produtos farmacêuticos, à excepção dos resíduos incluídos na lista B
- A4020 Resíduos hospitalares e afins, isto é, resíduos provenientes de actividades médicas, de enfermagem, odontológicas, veterinárias ou conexas, bem como resíduos produzidos em hospitais e outras infra-estruturas, no decurso da observação ou do tratamento de pacientes, ou de projectos de investigação
- A4030 Resíduos da produção, formulação e utilização de biocidas e produtos fitofarmacêuticos, incluindo resíduos de pesticidas e herbicidas não especificados, fora do prazo de validade ⁽²⁾, ou impróprios para a utilização inicialmente prevista
- A4040 Resíduos da produção, formulação e utilização de produtos preservadores de madeiras ⁽³⁾
- A4050 Resíduos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com:
- Cianetos inorgânicos, à excepção de resíduos que contenham metais preciosos na forma sólida com quantidades residuais de cianetos inorgânicos
 - Cianetos orgânicos
- A4060 Resíduos de misturas e emulsões óleos/água e hidrocarbonetos/água
- A4070 Resíduos da produção, formulação e utilização de tintas, corantes, pigmentos, vernizes e lacas, à excepção dos resíduos incluídos na lista B (ver rubrica afim na lista B, B4010)
- A4080 Resíduos explosivos (à excepção dos resíduos incluídos na lista B)
- A4090 Resíduos de soluções ácidas ou básicas, à excepção dos resíduos incluídos na entrada correspondente da lista B (ver rubrica afim na lista B, B2120)
- A4100 Resíduos provenientes de dispositivos de depuração de efluentes industriais gasosos, à excepção dos resíduos incluídos na lista B
- A4110 Resíduos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com:
- Substâncias afins dos dibenzofuranos policlorados
 - Substâncias afins das dibenzodioxinas policloradas

⁽¹⁾ O valor 50 mg/kg é considerado internacionalmente como um nível prático para todos os resíduos. Todavia, diversos países estabeleceram níveis regulamentares inferiores (por exemplo, 20 mg/kg) para determinados resíduos.

⁽²⁾ «Fora do prazo de validade» significa não utilizado no período recomendado pelo fabricante.

⁽³⁾ Esta rubrica não inclui a madeira tratada com produtos de conservação.

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- A4120 Resíduos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com peróxidos
- A4130 Resíduos de embalagens e recipientes que contenham substâncias incluídas no anexo I em concentrações que lhes confirmam características abrangidas pelo anexo III
- A4140 Resíduos que consistam em ou contenham produtos não especificados ou fora do prazo de validade⁽¹⁾ correspondentes às categorias incluídas no anexo I e que apresentem características abrangidas pelo anexo III
- A4150 Resíduos não identificados e/ou novos de substâncias provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento ou ensino, cujos efeitos na saúde humana e/ou no ambiente sejam desconhecidos
- A4160 Resíduos de carvão activado não incluídos na lista B (ver rubrica afim na lista B, B2060)
Lista B (Anexo IX da Convenção de Basileia)
- B1 METAIS E RESÍDUOS QUE CONTENHAM METAIS
- B1010 Resíduos de metais e ligas metálicas numa forma sólida não dispersível:
- Metais preciosos (ouro, prata, grupo das platinas, com exclusão do mercúrio)
 - Sucata de ferro e de aço
 - Sucata de cobre
 - Sucata de níquel
 - Sucata de alumínio
 - Sucata de zinco
 - Sucata de estanho
 - Sucata de tungsténio
 - Sucata de molibdénio
 - Sucata de tântalo
 - Sucata de magnésio
 - Sucata de cobalto
 - Sucata de bismuto
 - Sucata de titânio
 - Sucata de zircónio
 - Sucata de manganês
 - Sucata de germânio
 - Sucata de vanádio
 - Sucata de háfnio, índio, nióbio, rénio e gálio
 - Sucata de tório
 - Sucata de terras raras

⁽¹⁾ «Fora do prazo de validade» significa não utilizado no período recomendado pelo fabricante.

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- B1020 Sucatas metálicas não contaminadas, inclusive de ligas, numa forma acabada a granel (folhas, placas, varas, vigas, etc.):
- Sucata de antimónio
 - Sucata de berílio
 - Sucata de cádmio
 - Sucata de chumbo (à excepção de baterias chumbo/ácido)
 - Sucata de selénio
 - Sucata de telúrio
- B1030 Resíduos que contenham metais refractários
- B1040 Sucatas de circuitos de centrais eléctricas não contaminadas com óleos lubrificantes, PCB ou PCT numa extensão que as torne perigosas
- B1050 Misturas de metais não ferrosos, sucatas de fracções pesadas que não contenham materiais do anexo I num teor que lhes confira quaisquer das características abrangidas pelo anexo III ⁽¹⁾
- B1060 Resíduos de selénio e telúrio na forma elementar, incluindo na forma pulverulenta
- B1070 Resíduos de cobre e de ligas de cobre em formas dispersíveis, excepto no caso de conterem componentes incluídos no anexo I num teor que lhes confira características abrangidas pelo anexo III
- B1080 Cinzas e resíduos de zinco, incluindo resíduos de ligas de zinco, em formas dispersíveis, excepto no caso de conterem componentes incluídos no anexo I em teores que lhes confirmem características abrangidas pelo anexo III ou características de perigo H4.3 ⁽²⁾
- B1090 Resíduos de baterias conformes a especificações, à excepção das baterias com chumbo, cádmio ou mercúrio
- B1100 Resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, fundição ou refinação de metais:
- Zinco comercial
 - Escórias que contenham zinco:
 - Mates de superfície de galvanização (> 90 % Zn)
 - Mates de fundo de galvanização (> 92 % Zn)
 - Escórias de fundição sob pressão (> 85 % Zn)
 - Escórias de galvanização a quente (processo descontínuo) (> 92 % Zn)
 - Resíduos da escumação de zinco
 - Alumínio escumado (ou espumas), com exclusão das escórias salinas
 - Escórias do processamento de cobre destinadas a processamento posterior ou a refinação, que não contenham arsénio, chumbo ou cádmio em teores que lhes confirmem características abrangidas pelo anexo III

⁽¹⁾ De notar que mesmo nos casos em que inicialmente a contaminação com materiais do anexo I seja residual os processos subsequentes, nomeadamente de reciclagem, podem resultar em fracções separadas em que os teores desses materiais estejam aumentados de forma significativa.

⁽²⁾ A classificação das cinzas de zinco encontra-se actualmente em estudo, existindo uma recomendação da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD) no sentido de não serem consideradas mercadorias perigosas.

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- Resíduos de revestimentos refractários, incluindo cadinhos, provenientes da fundição de cobre
 - Escórias do processamento de metais preciosos para refinação
 - Escórias de estanho contendo tântalo com menos de 0,5 % de estanho
- B1110 Circuitos eléctricos e electrónicos:
- Circuitos eléctricos e electrónicos constituídos unicamente por metais ou ligas
 - Resíduos ou sucata de circuitos eléctricos e electrónicos ⁽¹⁾ (incluindo placas de circuitos integrados) que não contenham componentes tais como acumuladores e outras baterias incluídos na lista A, interruptores com mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outros vidros activados, condensadores com PCB, ou não contaminados com substâncias incluídas no anexo I (por exemplo, cádmio, mercúrio, chumbo, bifenilos policlorados) ou dos quais tenham sido removidas substâncias deste tipo, numa extensão que não lhes confira características abrangidas pelo anexo III (ver rubrica afim na lista A, A1180)
 - Circuitos eléctricos e electrónicos (incluindo placas de circuitos integrados, componentes electrónicos e fios) destinados a reutilização ⁽²⁾ directa e não a reciclagem ou eliminação ⁽³⁾
- B1120 Catalisadores usados, à excepção dos líquidos utilizados como catalisadores, que contenham:
- Metais de transição, à excepção de resíduos de catalisadores (catalisadores usados, catalisadores líquidos usados e outros catalisadores) incluídos na lista A: Escândio, Vanádio, Manganês, Cobalto, Cobre, Ítrio, Nióbio, Háfnio, Tungsténio, Titânio, Crómio, Ferro, Níquel, Zinco, Zircónio, Molibdénio, Tântalo e Rénio
 - Lantanídeos (terras raras): Lantânio, Praseodímio, Samário, Gadolínio, Disprósio, Érbio, Itérbio, Cério, Neodímio, Európio, Térbio, Hólmio, Túlio e Lutécio
- B1130 Catalisadores usados que contenham metais preciosos, depois de limpos
- B1140 Resíduos sólidos que contenham metais preciosos e quantidades residuais de cianetos inorgânicos
- B1150 Resíduos de metais e ligas preciosas (ouro, prata, grupo da platina, com exclusão do mercúrio) em formas dispersíveis, não líquidas, adequadamente embalados e rotulados
- B1160 Cinzas de metais preciosos provenientes da incineração de placas de circuitos integrados (ver rubrica afim na lista A, A1150)
- B1170 Cinzas de metais preciosos provenientes da incineração de película fotográfica
- B1180 Resíduos de película fotográfica contendo compostos halogenados de prata e prata pura
- B1190 Resíduos de papel fotográfico contendo compostos halogenados de prata e prata pura
- B1200 Escórias granuladas provenientes do fabrico de ferro e aço
- B1210 Escórias provenientes do fabrico de ferro e aço, incluindo as destinadas a utilização como fonte de TiO₂ e de vanádio

⁽¹⁾ Esta rubrica não inclui as sucatas de circuitos provenientes de centrais eléctricas.

⁽²⁾ A reutilização pode abranger a reparação, a recuperação ou a beneficiação, mas não a remontagem total.

⁽³⁾ Em alguns países, os materiais destinados a reutilização directa não são considerados resíduos.

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- B1220 Escória proveniente da produção de zinco, quimicamente estabilizada, com um teor de ferro superior a 20 % e transformada de acordo com especificações industriais (por exemplo, DIN 4301), utilizada principalmente na construção
- B1230 Calamina proveniente do fabrico de ferro e aço
- B1240 Calamina de óxido de cobre
- B2 RESÍDUOS QUE CONTÊM FUNDAMENTALMENTE CONSTITUINTES INORGÂNICOS, EMBORA POSSAM CONTER ALGUNS METAIS OU MATERIAIS ORGÂNICOS
- B2010 Resíduos da actividade mineira, numa forma não dispersível:
- Resíduos de grafite natural
 - Resíduos de ardósia, quer sejam ou não acabados de forma grosseira ou simplesmente cortados, com uma serra ou por outros meios
 - Resíduos de mica
 - Resíduos de leucite, nefeline ou nefelina-siemite
 - Resíduos de feldspato
 - Resíduos de espatoflúor
 - Resíduos de sílica na forma sólida, com excepção dos usados em operações de fundição
- B2020 Resíduos de vidro numa forma não dispersível:
- Casco e outros resíduos e desperdícios de vidro, à excepção do vidro proveniente de tubos de raios catódicos e outros vidros activados
- B2030 Resíduos cerâmicos numa forma não dispersível:
- Resíduos e escórias de «cermet» (compósito cerâmica/metal)
 - Fibras com base cerâmica não especificadas ou incluídas noutro ponto da presente lista
- B2040 Outros resíduos que contenham principalmente componentes inorgânicos:
- Sulfato de cálcio parcialmente refinado, obtido por dessulfuração de gases de combustão (DGC)
 - Resíduos de placas ou painéis de gesso provenientes de demolições
 - Escória proveniente da produção de cobre, quimicamente estabilizada, com um teor de ferro superior a 20 % e transformada de acordo com especificações industriais (por exemplo, DIN 4301 e DIN 8201), utilizada principalmente na construção e como abrasivo
 - Enxofre na forma sólida
 - Castinas provenientes da produção de cianamida cálcica (pH < 9)
 - Sódio, potássio, cloretos de cálcio
 - Carborundum (carboneto de silício)
 - Fragmentos de betão
 - Sucatas de vidro que contenham ligas lítio-tântalo e lítio-nióbio

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- B2050 Cinzas volantes de centrais eléctricas a carvão, não incluídas na lista A (ver rubrica afim na lista A, A2060)
- B2060 Resíduos de carvão activado provenientes do tratamento de águas para consumo humano e da indústria alimentar, bem como da produção de vitaminas (ver rubrica afim na lista A, A4160)
- B2070 Lamas de fluoreto de cálcio
- B2080 Resíduos de gesso provenientes de processos químicos industriais, não incluídos na lista A (ver entrada afim na lista A, A2040)
- B2090 Resíduos anódicos provenientes da produção de aço e alumínio, obtidos a partir de coque de petróleo ou betume, e depurados, de acordo com especificações industriais correntes (à excepção dos resíduos anódicos da electrólise de misturas cloro-álcali e da indústria metalúrgica)
- B2100 Resíduos de hidratos de alumínio, resíduos de alumina e resíduos da produção de alumina, com exclusão dos materiais utilizados para limpeza de gases ou em processos de floculação ou filtração
- B2110 Resíduos de bauxite («red mud») (pH — de moderado a inferior a 11,5)
- B2120 Resíduos de soluções ácidas e básicas com pH superior a 2 e inferior a 11,5, que não possuam propriedades corrosivas ou outras características perigosas (ver entrada afim na lista A, A4090)
- B3 RESÍDUOS QUE CONTÊM FUNDAMENTALMENTE CONSTITUINTES ORGÂNICOS, EMBORA POSSAM CONTER ALGUNS METAIS OU MATERIAIS INORGÂNICOS
- B3010 Resíduos plásticos na forma sólida
- Os seguintes plásticos ou misturas de matérias plásticas, desde que não estejam misturados com outros resíduos e que sejam conformes a especificações:
- Sucatas plásticas de polímeros e co-polímeros não halogenados, incluindo, numa lista não restritiva, os seguintes ⁽¹⁾:
 - Etileno
 - Estireno
 - Polipropileno
 - Tereftalato de polietileno
 - Acrilonitrilo
 - Butadieno
 - Poliacetais
 - Poliamidas
 - Tereftalato de polibutileno
 - Policarbonatos
 - Poliéteres
 - Sulfuretos de polifenileno
 - Polímeros acrílicos
 - Alcanos C10-C13 (plastificantes)
 - Poliuretano (isento de CFC)
 - Polisiloxanos
 - Polimetacrilato de metilo
 - Álcool polivinílico
 - Polivinilbutiral
 - Acetato de polivinilo

⁽¹⁾ Subentende-se que se trata de sucatas totalmente polimerizadas.

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação, incluindo nomeadamente os seguintes:
 - Resinas de ureia-formaldeído
 - Resinas de fenol-formaldeído
 - Resinas de melamina-formaldeído
 - Resinas epoxídicas
 - Resinas alquídicas
 - Poliamidas
- Os seguintes resíduos de polímeros fluoretados⁽¹⁾:
 - Perfluoroetileno/propileno (FEP)
 - Perfluoroalcoxicanos (PFA)
 - Perfluoroalcoxicanos (MFA)
 - Polifluoreto de vinilo (PVF)
 - Polifluoreto de vinilideno (PVDF)

B3020 Resíduos de papel, de painéis de cartão laminado e de produtos de papel

Os seguintes materiais, desde que não estejam misturados com resíduos perigosos:

Resíduos e escórias de papel e de painéis de cartão:

- Papel ou painéis de cartão lisos ou canelados não lixiviados
- Outros papéis ou painéis de cartão, fundamentalmente compostos de pasta quimicamente branqueada mas tintos na massa
- Papel ou painéis de cartão fundamentalmente compostos por pasta mecânica (jornais, revistas e outro material impresso semelhante)
- Outros, nomeadamente: 1) painéis de cartão; 2) escórias não triadas

B3030 Resíduos têxteis

Os seguintes materiais, desde que não estejam misturados com outros resíduos e que sejam conformes a especificações:

- Resíduos de seda (incluindo casulos não aproveitáveis para fiação, restos de fios e farrapos)
 - Não cardados nem penteada
 - Outros
- Resíduos grosseiros ou finos de lã ou de pêlo de outros animais, incluindo resíduos de fios mas com exclusão de farrapos
 - Estopa fina de lã ou de pêlo de outros animais
 - Outros resíduos finos de lã ou de pêlo de outros animais
 - Resíduos grosseiros de pêlo de outros animais
- Resíduos de algodão (incluindo resíduos de fios e farrapos)
 - Resíduos de fios (incluindo resíduos de cordas)
 - Farrapos
 - Outros
- Estopa e resíduos de linho
- Estopa e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de cânhamo (*Cannabis sativa L.*)
- Estopa e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de juta e de outras fibras vegetais em filaça (excluindo o linho, o cânhamo e o rami)

⁽¹⁾ — Excluem-se da presente rubrica os resíduos produzidos pelos consumidores.

— Os resíduos não devem ser misturados.

— Devem ter-se em conta os problemas decorrentes da queima a céu aberto.

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- Estopa e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de sisal e de outras fibras têxteis do género *Agave*
- Estopa, cabo e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de coco
- Estopa, cabo e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de abaca (cânhamo de Manila ou *Musa textilis*)
- Estopa, cabo e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de rami e de outras fibras têxteis vegetais, não especificadas nem incluídas noutros pontos da presente lista
- Resíduos (incluindo cabo, estopa e farrapos) de fibras fabricadas pelo homem
 - Fibras sintéticas
 - Fibras artificiais
- Roupas e outros artigos têxteis usados
- Trapos, resíduos de cordel, cordagens, corda e cabos usados e artigos fabricados com cordel, cordagens, corda e cabos têxteis já gastos
 - Triados
 - Outros

B3040 Resíduos de borracha

Os seguintes materiais, desde que não estejam misturados com outros resíduos:

- Resíduos e escórias de borrachas duras (por exemplo: ebonite)
- Outros resíduos de borrachas (com exclusão dos resíduos especificados noutras rubricas da presente lista)

B3050 Resíduos de cortiça e madeira não tratados

- Resíduos e escórias de madeira, quer esteja ou não aglomerada em blocos, briquetes, aglomerados ou noutra forma semelhante
- Resíduos de cortiça: cortiça esmagada, granulada ou moída

B3060 Resíduos provenientes da indústria agro-alimentar, desde que não sejam infecciosos

- Borrás de vinho
- Resíduos, restos e produtos secundários vegetais secos ou esterilizados, granulados ou não, utilizáveis ou não para a alimentação animal, desde que não sejam especificados nem incluídos noutras rubricas da presente lista
- *Dégras*: resíduos resultantes do tratamento de substâncias gordas ou de ceras animais ou vegetais
- Resíduos de ossos e de ossos interiores dos cornos, não trabalhados, a que foram retiradas as gorduras, sujeitos a um tratamento grosseiro (mas não cortados com uma determinada forma) com ácido ou desgelatinizados
- Resíduos de peixe
- Cascas, fibras, peles e outros resíduos de coco
- Outros resíduos da indústria agro-alimentar, com exclusão dos produtos secundários que cumpram as exigências e normas nacionais ou internacionais para o consumo animal ou humano

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- B3070 Os seguintes resíduos:
- Resíduos de cabelo humano
 - Resíduos de palha
 - Micélios fúngicos desactivados provenientes da produção de penicilina e destinados à alimentação animal
- B3080 Aparas e escórias de borracha
- B3090 Aparas e outros resíduos de couro ou couro artificial impróprios para o fabrico de curtumes, à excepção de lamas, que não contenham compostos de crómio hexavalente ou biocidas (ver rubrica afim na lista A, A3100)
- B3100 Resíduos de poeiras, cinzas, lamas e farinhas de couro que não contenham compostos de crómio hexavalente ou biocidas (ver rubrica afim na lista A, A3090)
- B3110 Resíduos de deslanagem que não contenham compostos de crómio hexavalente, biocidas ou substâncias infecciosas (ver rubrica afim na lista A, A3110)
- B3120 Resíduos compostos por corantes alimentares
- B3130 Resíduos de poliéteres e de éteres monómeros não perigosos, que não possam formar peróxidos
- B3140 Resíduos de pneumáticos, excluindo os destinados às operações previstas no anexo IV A
- B4 RESÍDUOS QUE PODEM CONTER CONSTITUINTES ORGÂNICOS E INORGÂNICOS
- B4010 Resíduos constituídos principalmente por tintas e vernizes endurecidos à base de água ou de látex, que não contenham solventes orgânicos, metais pesados e biocidas numa extensão que os torne perigosos (ver rubrica afim na lista A, A4070)
- B4020 Resíduos da produção, formulação e utilização de resinas, látex, plastificantes, colas e adesivos, à excepção dos resíduos incluídos na lista A, isentos de solventes e outros contaminantes numa extensão que não lhes confira características abrangidas pelo anexo III, nomeadamente produtos aquosos e colas à base de caseína, amido, dextrina, éteres de celulose e álcoois polivinílicos (ver rubrica afim na lista A, A3050)
- B4030 Aparelhos fotográficos descartáveis usados, com pilhas não incluídas na lista A

PARTE 2

Resíduos enumerados no anexo da Decisão 2000/532/CE. Os resíduos marcados com um asterisco são considerados perigosos em conformidade com o disposto na Directiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos⁽¹⁾.

- 01 RESÍDUOS DA PROSPECÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MINAS E PEDREIRAS, BEM COMO DE TRATAMENTOS FÍSICOS E QUÍMICOS DAS MATÉRIAS EXTRAÍDAS
- 01 01 resíduos da extracção de minérios
- 01 01 01 resíduos da extracção de minérios metálicos
- 01 01 02 resíduos da extracção de minérios não metálicos
- 01 03 resíduos da transformação física e química de minérios metálicos
- 01 03 04* rejeitados geradores de ácidos, resultantes da transformação de sulfuretos

⁽¹⁾ Ao identificar resíduos constantes da lista abaixo indicada, é relevante a introdução ao anexo da Decisão 2000/532/CE.

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 01 03 05* outros rejeitados contendo substâncias perigosas
- 01 03 06 rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05
- 01 03 07* outros resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios metálicos
- 01 03 08 poeiras e pós, não abrangidos em 01 03 07
- 01 03 09 lamas vermelhas da produção de alumina, não abrangidas em 01 03 07
- 01 03 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 01 04 resíduos da transformação física e química de minérios não metálicos
- 01 04 07* resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios não metálicos
- 01 04 08 gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07
- 01 04 09 areias e argilas
- 01 04 10 poeiras e pós, não abrangidos em 01 04 07
- 01 04 11 resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema, não abrangidos em 01 04 07
- 01 04 12 rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11
- 01 04 13 resíduos do corte e serragem de pedra, não abrangidos em 01 04 07
- 01 04 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 01 05 lamas e outros resíduos de perfuração
- 01 05 04 lamas e outros resíduos de perfuração, contendo água doce
- 01 05 05* lamas e outros resíduos de perfuração, contendo hidrocarbonetos
- 01 05 06* lamas e outros resíduos de perfuração, contendo substâncias perigosas
- 01 05 07 lamas e outros resíduos de perfuração, contendo sais de bário, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06
- 01 05 08 lamas e outros resíduos de perfuração, contendo cloretos, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06
- 01 05 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 RESÍDUOS DA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AQUACULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA, E DA PREPARAÇÃO E PROCESSAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES
- 02 01 resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca
- 02 01 01 lamas provenientes da lavagem e limpeza
- 02 01 02 resíduos de tecidos animais

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 02 01 03 resíduos de tecidos vegetais
- 02 01 04 resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
- 02 01 06 fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutra local
- 02 01 07 resíduos silvícolas
- 02 01 08* resíduos agroquímicos contendo substâncias perigosas
- 02 01 09 resíduos agroquímicos não abrangidos em 02 01 08
- 02 01 10 resíduos metálicos
- 02 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 02 resíduos da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal
- 02 02 01 lamas provenientes da lavagem e limpeza
- 02 02 02 resíduos de tecidos animais
- 02 02 03 materiais impróprios para consumo ou processamento
- 02 02 04 lamas do tratamento local de efluentes
- 02 02 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 03 resíduos da preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco; resíduos da produção de conservas; resíduos da produção de levedura e extracto de levedura, e da preparação e fermentação de melaços
- 02 03 01 lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação
- 02 03 02 resíduos de agentes conservantes
- 02 03 03 resíduos da extracção por solventes
- 02 03 04 materiais impróprios para consumo ou processamento
- 02 03 05 lamas do tratamento local de efluentes
- 02 03 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 04 resíduos do processamento de açúcar
- 02 04 01 terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba
- 02 04 02 carbonato de cálcio fora de especificação
- 02 04 03 lamas do tratamento local de efluentes
- 02 04 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 05 resíduos da indústria de lacticínios
- 02 05 01 materiais impróprios para consumo ou processamento
- 02 05 02 lamas do tratamento local de efluentes
- 02 05 99 outros resíduos não anteriormente especificados

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

02 06	resíduos da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria
02 06 01	materiais impróprios para consumo ou processamento
02 06 02	resíduos de agentes conservantes
02 06 03	lamas do tratamento local de efluentes
02 06 99	outros resíduos não anteriormente especificados
02 07	resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau)
02 07 01	resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas
02 07 02	resíduos da destilação de álcool
02 07 03	resíduos de tratamentos químicos
02 07 04	materiais impróprios para consumo ou processamento
02 07 05	lamas do tratamento local de efluentes
02 07 99	outros resíduos não anteriormente especificados
03	RESÍDUOS DO PROCESSAMENTO DE MADEIRA E DO FABRICO DE PAINÉIS, MOBILIÁRIO, PASTA PARA PAPEL, PAPEL E CARTÃO
03 01	resíduos do processamento de madeira e fabrico de painéis e mobiliário
03 01 01	resíduos do descasque de madeira e de cortiça
03 01 04*	serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas
03 01 05	serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04
03 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
03 02	resíduos da preservação da madeira
03 02 01*	produtos orgânicos não halogenados de preservação da madeira
03 02 02*	agentes organoclorados de preservação da madeira
03 02 03*	agentes organometálicos de preservação da madeira
03 02 04*	agentes inorgânicos de preservação da madeira
03 02 05*	outros agentes de preservação da madeira, contendo substâncias perigosas
03 02 99	agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados
03 03	resíduos da produção e da transformação de pasta para papel, papel e cartão
03 03 01	resíduos do descasque de madeira e de madeira
03 03 02	lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento)

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 03 03 05 lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel
- 03 03 07 rejeitados mecanicamente separados, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado
- 03 03 08 resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem
- 03 03 09 resíduos de lamas de cal
- 03 03 10 rejeitados de fibras e lamas de fibras, filers e revestimentos, provenientes da separação mecânica
- 03 03 11 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 03 03 10 03 03 99
- outros resíduos não anteriormente especificados
- 04 RESÍDUOS DA INDÚSTRIA DO COURO E PRODUTOS DE COURO E DA INDÚSTRIA TÊXTIL
- 04 01 resíduos da indústria do couro e produtos de couro
- 04 01 01 resíduos das operações de descarna e divisão de tripa
- 04 01 02 resíduos da operação de calagem
- 04 01 03* resíduos de desengorduramento, contendo solventes sem fase aquosa
- 04 01 04 licores de curtimenta, contendo crómio
- 04 01 05 licores de curtimenta, sem crómio
- 04 01 06 lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio
- 04 01 07 lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio
- 04 01 08 resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras), contendo crómio
- 04 01 09 resíduos da confecção e acabamentos
- 04 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 04 02 resíduos da indústria têxtil
- 04 02 09 resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)
- 04 02 10 matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)
- 04 02 14* resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos
- 04 02 15 resíduos dos acabamentos, não abrangidos em 04 02 14
- 04 02 16* corantes e pigmentos, contendo substâncias perigosas
- 04 02 17 corantes e pigmentos, não abrangidos em 04 02 16
- 04 02 19* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 04 02 20 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 04 02 19

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

04 02 21	resíduos de fibras têxteis não processadas
04 02 22	resíduos de fibras têxteis processadas
04 02 99	outros resíduos não anteriormente especificados
05	RESÍDUOS DA REFINAÇÃO DE PETRÓLEO, DA PURIFICAÇÃO DE GÁS NATURAL E DO TRATAMENTO PIROLÍTICO DE CARVÃO
05 01	resíduos da refinação de petróleo
05 01 02*	lamas de dessalinização
05 01 03*	lamas de fundo dos depósitos
05 01 04*	lamas alquílicas ácidas
05 01 05*	derrames de hidrocarbonetos
05 01 06*	lamas contendo hidrocarbonetos, provenientes de operações de manutenção das instalações ou equipamentos
05 01 07*	alcatrões ácidos
05 01 08*	outros alcatrões
05 01 09*	lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
05 01 10	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 05 01 09
05 01 11*	resíduos da limpeza de combustíveis com bases
05 01 12*	hidrocarbonetos contendo ácidos
05 01 13	lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras
05 01 14	resíduos de colunas de arrefecimento
05 01 15*	argilas de filtração usadas
05 01 16	resíduos contendo enxofre, da dessulfuração de petróleo
05 01 17	betumes
05 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
05 06	resíduos do tratamento pirolítico do carvão
05 06 01*	alcatrões ácidos
05 06 03*	outros alcatrões
05 06 04	resíduos de colunas de arrefecimento
05 06 99	outros resíduos não anteriormente especificados
05 07	resíduos da purificação e transporte de gás natural
05 07 01*	resíduos contendo mercúrio

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

05 07 02	resíduos contendo enxofre
05 07 99	outros resíduos não anteriormente especificados
06	RESÍDUOS DE PROCESSOS QUÍMICOS INORGÂNICOS
06 01	resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de ácidos
06 01 01*	ácido sulfúrico e ácido sulfuroso
06 01 02*	ácido clorídrico
06 01 03*	ácido fluorídrico
06 01 04*	ácido fosfórico e ácido fosforoso
06 01 05*	ácido nítrico e ácido nitroso
06 01 06*	outros ácidos
06 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
06 02	resíduos do FFDU de bases
06 02 01*	hidróxido de cálcio
06 02 03*	hidróxido de amónio
06 02 04*	hidróxidos de sódio e de potássio
06 02 05*	outras bases
06 02 99	outros resíduos não anteriormente especificados
06 03	resíduos do FFDU de sais e suas soluções e de óxidos metálicos
06 03 11*	sais no estado sólido e em soluções, contendo cianetos
06 03 13*	sais no estado sólido e em soluções, contendo metais pesados
06 03 14	sais no estado sólido e em soluções, não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13
06 03 15*	óxidos metálicos contendo metais pesados
06 03 16	óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15
06 03 99	outros resíduos não anteriormente especificados
06 04	resíduos contendo metais, não abrangidos em 06 03
06 04 03*	resíduos contendo arsénio
06 04 04*	resíduos contendo mercúrio
06 04 05*	resíduos contendo outros metais pesados
06 04 99	outros resíduos não anteriormente especificados
06 05	lamas do tratamento local de efluentes

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 06 05 02* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 06 05 03 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 06 05 02
- 06 06 resíduos do FFDU de produtos e processos químicos do enxofre e de processos de dessulfuração
- 06 06 02* resíduos contendo sulfuretos perigosos
- 06 06 03 resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02
- 06 06 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 06 07 resíduos do FFDU de halogéneos e processos químicos dos halogéneos
- 06 07 01* resíduos contendo amianto, provenientes de electrólise
- 06 07 02* resíduos de carvão activado utilizado na produção de cloro
- 06 07 03* lamas de sulfato de bário, contendo mercúrio
- 06 07 04* soluções e ácidos, por exemplo, ácido de contacto
- 06 07 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 06 08 resíduos do FFDU do silício e seus derivados
- 06 08 02* resíduos contendo clorossilanos perigosos
- 06 08 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 06 09 resíduos do FFDU de produtos e processos químicos do fósforo
- 06 09 02 escórias com fósforo
- 06 09 03* resíduos cálcicos de reacção, contendo ou contaminados com substâncias perigosas
- 06 09 04 resíduos cálcicos de reacção, não abrangidos em 06 09 03
- 06 09 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 06 10 resíduos do FFDU de produtos e processos químicos do azoto e do fabrico de fertilizantes
- 06 10 02* resíduos contendo substâncias perigosas
- 06 10 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 06 11 resíduos do fabrico de pigmentos inorgânicos e opacificantes
- 06 11 01 resíduos cálcicos de reacção, da produção de dióxido de titânio
- 06 11 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 06 13 resíduos de processos químicos inorgânicos não anteriormente especificados
- 06 13 01* produtos inorgânicos de protecção das plantas, agentes de preservação da madeira e outros biocidas
- 06 13 02* carvão activado usado (excepto 06 07 02)

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 06 13 03 negro de fumo
- 06 13 04* resíduos do processamento do amianto
- 06 13 05* fuligem
- 06 13 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 07 RESÍDUOS DE PROCESSOS QUÍMICOS ORGÂNICOS
- 07 01 resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base
- 07 01 01* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 01 03* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 01 04* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 01 07* resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
- 07 01 08* outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
- 07 01 09* absorventes usados e bolos de filtração halogenados
- 07 01 10* outros absorventes usados e bolos de filtração
- 07 01 11* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 07 01 12 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 01 11
- 07 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 07 02 resíduos do FFDU de plásticos, borracha e fibras sintéticas
- 07 02 01* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 02 03* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 02 04* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 02 07* resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
- 07 02 08* outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
- 07 02 09* absorventes usados e bolos de filtração halogenados
- 07 02 10* outros absorventes usados e bolos de filtração
- 07 02 11* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 07 02 12 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 02 11
- 07 02 13 resíduos de plásticos
- 07 02 14* resíduos de aditivos, contendo substâncias perigosas
- 07 02 15 resíduos de aditivos, não abrangidos em 07 02 14
- 07 02 16* resíduos contendo silicones perigosos

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

07 02 17	resíduos contendo silicões, não abrangidos em 07 02 16
07 02 99	outros resíduos não anteriormente especificados
07 03	resíduos do FFDU de corantes e pigmentos orgânicos (excepto 06 11)
07 03 01*	líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 03 03*	solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 03 04*	outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 03 07*	resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 03 08*	outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 03 09*	absorventes usados e bolos de filtração halogenados
07 03 10*	outros absorventes usados e bolos de filtração
07 03 11*	lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
07 03 12	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 03 11
07 03 99	outros resíduos não anteriormente especificados
07 04	resíduos do FFDU de produtos orgânicos de protecção das plantas (excepto 02 01 08 e 02 01 09), agente de preservação da madeira (excepto 03 02) e outros biocidas
07 04 01*	líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 04 03*	solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 04 04*	outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 04 07*	resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 04 08*	outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 04 09*	absorventes usados e bolos de filtração halogenados
07 04 10*	outros absorventes usados e bolos de filtração
07 04 11*	lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
07 04 12	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 04 11
07 04 13*	resíduos sólidos contendo substâncias perigosas
07 04 99	outros resíduos não anteriormente especificados
07 05	resíduos do FFDU de produtos farmacêuticos
07 05 01*	líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 05 03*	solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 05 04*	outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 05 07*	resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

07 05 08*	outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 05 09*	absorventes usados e bolos de filtração halogenados
07 05 10*	outros absorventes usados e bolos de filtração
07 05 11*	lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
07 05 12	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 05 11
07 05 13*	resíduos sólidos contendo substâncias perigosas
07 05 14	resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13
07 05 99	outros resíduos não anteriormente especificados
07 06	resíduos do FFDU de gorduras, sabões, detergentes, desinfectantes e cosméticos
07 06 01*	líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 06 03*	solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 06 04*	outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 06 07*	resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 06 08*	outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 06 09*	absorventes usados e bolos de filtração halogenados
07 06 10*	outros absorventes usados e bolos de filtração
07 06 11*	lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
07 06 12	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 06 11
07 06 99	outros resíduos não anteriormente especificados
07 07	resíduos do FFDU da química fina e de produtos químicos não anteriormente especificados
07 07 01*	líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 07 03*	solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 07 04*	outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 07 07*	resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 07 08*	outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 07 09*	absorventes usados e bolos de filtração halogenados
07 07 10*	outros absorventes usados e bolos de filtração
07 07 11*	lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
07 07 12	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 07 11
07 07 99	outros resíduos não anteriormente especificados

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 08 RESÍDUOS DO FABRICO, FORMULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO (FFDU) DE REVESTIMENTOS (TINTAS, VERNIZES E ESMALTES VÍTREOS), COLAS, VEDANTES E TINTAS DE IMPRESSÃO
- 08 01 resíduos do FFDU e remoção de tintas e vernizes
- 08 01 11* resíduos de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 01 12 resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11
- 08 01 13* lamas de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 01 14 lamas de tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 13
- 08 01 15* lamas aquosas contendo tintas e vernizes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 01 16 lamas aquosas contendo tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 15
- 08 01 17* resíduos da remoção de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 01 18 resíduos da remoção de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 17
- 08 01 19* suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 01 20 suspensões aquosas contendo tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 19
- 08 01 21* resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes
- 08 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 08 02 resíduos do FFDU de outros revestimentos (incluindo materiais cerâmicos)
- 08 02 01 resíduos de revestimentos na forma pulverulenta
- 08 02 02 lamas aquosas contendo materiais cerâmicos
- 08 02 03 suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos
- 08 02 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 08 03 resíduos do FFDU de tintas de impressão
- 08 03 07 lamas aquosas contendo tintas de impressão
- 08 03 08 resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão
- 08 03 12* resíduos de tintas, contendo substâncias perigosas
- 08 03 13 resíduos de tintas, não abrangidos em 08 03 12
- 08 03 14* lamas de tintas de impressão, contendo substâncias perigosas
- 08 03 15 lamas de tintas de impressão, não abrangidas em 08 03 14

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 08 03 16* resíduos de soluções de águas-fortes
- 08 03 17* resíduos de tóner de impressão, contendo substâncias perigosas
- 08 03 18 resíduos de tóner de impressão, não abrangidos em 08 03 17
- 08 03 19* óleos de dispersão
- 08 03 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 08 04 resíduos do FFDU de colas e vedantes (incluindo produtos impermeabilizantes)
- 08 04 09* resíduos de colas ou vedantes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 04 10 resíduos de colas ou vedantes, não abrangidos em 08 04 09
- 08 04 11* lamas de colas ou vedantes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 04 12 lamas de colas ou vedantes, não abrangidas em 08 04 11
- 08 04 13* lamas aquosas contendo colas ou vedantes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 04 14 lamas aquosas contendo colas ou vedantes, não abrangidas em 08 04 13
- 08 04 15* resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 04 16 resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes, não abrangidos em 08 04 15
- 08 04 17* óleo de resina
- 08 04 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 08 05 outros resíduos não anteriormente especificados em 08
- 08 05 01* resíduos de isocianatos
- 09 RESÍDUOS DA INDÚSTRIA FOTOGRÁFICA
- 09 01 resíduos da indústria fotográfica
- 09 01 01* banhos de revelação e activação, de base aquosa
- 09 01 02* banhos de revelação de chapas litográficas de impressão, de base aquosa
- 09 01 03* banhos de revelação, à base de solventes
- 09 01 04* banhos de fixação
- 09 01 05* banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento
- 09 01 06* resíduos contendo prata, do tratamento local de resíduos fotográficos
- 09 01 07 película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata
- 09 01 08 película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata
- 09 01 10 máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 09 01 11* máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03
- 09 01 12 máquinas fotográficas descartáveis com pilhas, não abrangidas em 09 01 11
- 09 01 13* resíduos líquidos aquosos da recuperação local de prata, não abrangidos em 09 01 06
- 09 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 RESÍDUOS DE PROCESSOS TÉRMICOS
- 10 01 resíduos de centrais eléctricas e de outras instalações de combustão (excepto 19)
- 10 01 01 cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)
- 10 01 02 cinzas volantes da combustão de carvão
- 10 01 03 cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada
- 10 01 04* cinzas volantes e poeiras de caldeiras, da combustão de hidrocarbonetos
- 10 01 05 resíduos cálcicos de reacção, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
- 10 01 07 resíduos cálcicos de reacção, sob a forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
- 10 01 09* ácido sulfúrico
- 10 01 13* cinzas volantes da combustão de hidrocarbonetos emulsionados utilizados como combustível
- 10 01 14* cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração, contendo substâncias perigosas
- 10 01 15 cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração, não abrangidas em 10 01 14
- 10 01 16* cinzas volantes de co-incineração, contendo substâncias perigosas
- 10 01 17 cinzas volantes de co-incineração, não abrangidas em 10 01 16
- 10 01 18* resíduos de limpeza de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 01 19 resíduos de limpeza de gases, não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18
- 10 01 20* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 10 01 21 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 10 01 20
- 10 01 22* lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, contendo substâncias perigosas
- 10 01 23 Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, não abrangidas em 10 01 22
- 10 01 24 areias de leitos fluidizados

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 10 01 25 resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais eléctricas a carvão
- 10 01 26 resíduos do tratamento da água de arrefecimento
- 10 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 02 resíduos da indústria do ferro e do aço
- 10 02 01 resíduos do processamento de escórias
- 10 02 02 escórias não processadas
- 10 02 07* resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 02 08 resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 07
- 10 02 10 escamas de laminagem
- 10 02 11* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
- 10 02 12 resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 02 11
- 10 02 13* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 02 14 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 13
- 10 02 15 outras lamas e bolos de filtração
- 10 02 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 03 resíduos da pirometalurgia do alumínio
- 10 03 02 resíduos de ânodos
- 10 03 04* escórias da produção primária
- 10 03 05 resíduos de alumina
- 10 03 08* escórias salinas da produção secundária
- 10 03 09* impurezas negras da produção secundária
- 10 03 15* escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas
- 10 03 16 escumas não abrangidas em 10 03 15
- 10 03 17* resíduos do fabrico de ânodos, contendo alcatrão
- 10 03 18 resíduos do fabrico de ânodos, contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17
- 10 03 19* poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
- 10 03 20 poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 03 19
- 10 03 21* outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias), contendo substâncias perigosas

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 10 03 22 outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias), não abrangidas em 10 03 21
- 10 03 23* resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 03 24 resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 23
- 10 03 25* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 03 26 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 25
- 10 03 27* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
- 10 03 28 resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 03 27
- 10 03 29* resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras, contendo substâncias perigosas
- 10 03 30 resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras, não abrangidos em 10 03 29
- 10 03 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 04 resíduos da pirometalurgia do chumbo
- 10 04 01* escórias da produção primária e secundária
- 10 04 02* impurezas e escumas da produção primária e secundária
- 10 04 03* arseniato de cálcio
- 10 04 04* poeiras de gases de combustão
- 10 04 05* outras partículas e poeiras
- 10 04 06* resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases
- 10 04 07* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
- 10 04 09* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
- 10 04 10 resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 04 09
- 10 04 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 05 resíduos da pirometalurgia do zinco
- 10 05 01 escórias da produção primária e secundária
- 10 05 03* poeiras de gases de combustão
- 10 05 04 outras partículas e poeiras

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 10 05 05* resíduos sólidos do tratamento de gases
- 10 05 06* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
- 10 05 08* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
- 10 05 09 resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 05 08
- 10 05 10* impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas
- 10 05 11 impurezas e escumas, não abrangidas em 10 05 10
- 10 05 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 06 resíduos da pirometalurgia do cobre
- 10 06 01 escórias da produção primária e secundária
- 10 06 02 impurezas e escumas da produção primária e secundária
- 10 06 03* poeiras de gases de combustão
- 10 06 04 outras partículas e poeiras
- 10 06 06* resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases
- 10 06 07* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
- 10 06 09* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
- 10 06 10 resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 06 09
- 10 06 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 07 resíduos da pirometalurgia da prata, do ouro e da platina
- 10 07 01 escórias da produção primária e secundária
- 10 07 02 impurezas e escumas da produção primária e secundária
- 10 07 03 resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases
- 10 07 04 outras partículas e poeiras
- 10 07 05 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
- 10 07 07* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
- 10 07 08 resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 07 07
- 10 07 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 08 resíduos da pirometalurgia de outros metais não ferrosos
- 10 08 04 partículas e poeiras

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 10 08 08* escórias salinas da produção primária e secundária
- 10 08 09 outras escórias
- 10 08 10* impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas
- 10 08 11 impurezas e escumas, não abrangidas em 10 08 10
- 10 08 12* resíduos do fabrico de ânodos, contendo alcatrão
- 10 08 13 resíduos do fabrico de ânodos, contendo carbono, não abrangidos em 10 08 12
- 10 08 14 resíduos de ânodos
- 10 08 15* poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
- 10 08 16 poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 08 15
- 10 08 17* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
- 10 08 18 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 08 17
- 10 08 19* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
- 10 08 20 resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 08 19
- 10 08 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 09 resíduos da fundição de peças ferrosas
- 10 09 03 escórias do forno
- 10 09 05* machos e moldes de fundição não vazados, contendo substâncias perigosas
- 10 09 06 machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 09 05
- 10 09 07* machos e moldes de fundição vazados, contendo substâncias perigosas
- 10 09 08 machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 09 07
- 10 09 09* poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
- 10 09 10 poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 09 09
- 10 09 11* outras partículas contendo substâncias perigosas
- 10 09 12 outras partículas não abrangidas em 10 09 11
- 10 09 13* resíduos de aglutinantes, contendo substâncias perigosas
- 10 09 14 resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 09 13

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 10 09 15* resíduos de agentes indicadores de fendilhação, contendo substâncias perigosas
- 10 09 16 resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 09 15
- 10 09 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 10 resíduos da fundição de peças não ferrosas
- 10 10 03 escórias do forno
- 10 10 05* machos e moldes de fundição não vazados, contendo substâncias perigosas
- 10 10 06 machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 10 05
- 10 10 07* machos e moldes de fundição vazados, contendo substâncias perigosas
- 10 10 08 machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 10 07
- 10 10 09* poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
- 10 10 10 poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 10 09
- 10 10 11* outras partículas contendo substâncias perigosas
- 10 10 12 outras partículas não abrangidas em 10 10 11
- 10 10 13* resíduos de aglutinantes, contendo substâncias perigosas
- 10 10 14 resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 10 13
- 10 10 15* resíduos de agentes indicadores de fendilhação, contendo substâncias perigosas
- 10 10 16 resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 10 15
- 10 10 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 11 resíduos do fabrico do vidro e de produtos de vidro
- 10 11 03 resíduos de materiais fibrosos à base de vidro
- 10 11 05 partículas e poeiras
- 10 11 09* resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico), contendo substâncias perigosas
- 10 11 10 resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico), não abrangidos em 10 11 09
- 10 11 11* resíduos de vidro em pequenas partículas e em pó de vidro, contendo metais pesados (por exemplo, tubos catódicos)
- 10 11 12 resíduos de vidro, não abrangidos em 10 11 11
- 10 11 13* lamas de polimento e rectificação, de vidro, contendo substâncias perigosas
- 10 11 14 lamas de polimento e rectificação, de vidro, não abrangidas em 10 11 13
- 10 11 15* resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão, contendo substâncias perigosas

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 10 11 16 resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 15
- 10 11 17* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
- 10 11 18 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 17
- 10 11 19* resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 10 11 20 resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, não abrangidos em 10 11 19
- 10 11 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 12 resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção
- 10 12 01 resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico
- 10 12 03 partículas e poeiras
- 10 12 05 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
- 10 12 06 moldes fora de uso
- 10 12 08 resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
- 10 12 09* resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 12 10 resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 12 09
- 10 12 11* resíduos de vitrificação, contendo metais pesados
- 10 12 12 resíduos de vitrificação, não abrangidos em 10 12 11
- 10 12 13 lamas do tratamento local de efluentes
- 10 12 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 13 resíduos do fabrico de cimento, cal e gesso e de artigos e produtos fabricados a partir deles
- 10 13 01 resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico
- 10 13 04 resíduos da calcinação e hidratação da cal
- 10 13 06 partículas e poeiras (excepto 10 13 12 e 10 13 13)
- 10 13 07 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
- 10 13 09* resíduos do fabrico de fibrocimento, contendo amianto
- 10 13 10 resíduos do fabrico de fibrocimento, não abrangidos em 10 13 09
- 10 13 11 resíduos de materiais compósitos à base de cimento, não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 10 13 12* resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 13 13 resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 13 12
- 10 13 14 resíduos de betão e de lamas de betão
- 10 13 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 14 resíduos de crematórios
- 10 14 01* resíduos de limpeza de gases, contendo mercúrio
- 11 RESÍDUOS DE TRATAMENTOS QUÍMICOS DE SUPERFÍCIE E REVESTIMENTOS DE METAIS E OUTROS MATERIAIS; RESÍDUOS DA HIDROMETALURGIA DE METAIS NÃO FERROSOS
- 11 01 resíduos de tratamentos químicos de superfície e revestimentos de metais e outros materiais (por exemplo, galvanização, zincagem, decapagem, contrastação, fosfatação, desengorduramento alcalino, anodização)
- 11 01 05* ácidos de decapagem
- 11 01 06* ácidos não anteriormente especificados
- 11 01 07* bases de decapagem
- 11 01 08* lamas de fosfatação
- 11 01 09* lamas e bolos de filtração, contendo substâncias perigosas
- 11 01 10 lamas e bolos de filtração, não abrangidos em 11 01 09
- 11 01 11* líquidos de lavagem aquosos, contendo substâncias perigosas
- 11 01 12 líquidos de lavagem aquosos, não abrangidos em 11 01 11
- 11 01 13* resíduos de desengorduramento, contendo substâncias perigosas
- 11 01 14 resíduos de desengorduramento, não abrangidos em 11 01 13
- 11 01 15* eluatos e lamas de sistemas de membranas ou de permuta iónica, contendo substâncias perigosas
- 11 01 16* resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
- 11 01 98* outros resíduos contendo substâncias perigosas
- 11 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 11 02 resíduos de processos hidrometalúrgicos de metais não ferrosos
- 11 02 02* lamas da hidrometalurgia do zinco (incluindo jarosita, goetite)
- 11 02 03 resíduos da produção de ânodos dos processos electrolíticos aquosos
- 11 02 05* resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre, contendo substâncias perigosas
- 11 02 06 resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre, não abrangidos em 11 02 05

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

11 02 07*	outros resíduos contendo substâncias perigosas
11 02 99	outros resíduos não anteriormente especificados
11 03	lamas e sólidos de processos de têmpera
11 03 01*	resíduos contendo cianetos
11 03 02*	outros resíduos
11 05	resíduos de processos de galvanização a quente
11 05 01	escórias de zinco
11 05 02	cinzas de zinco
11 05 03*	resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases
11 05 04*	fluxantes usados
11 05 99	outros resíduos não anteriormente especificados
12	RESÍDUOS DA MOLDAGEM E DO TRATAMENTO FÍSICO E MECÂNICO DE SUPERFÍCIE DE METAIS E PLÁSTICOS
12 01	resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos
12 01 01	aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02	poeiras e partículas de metais ferrosos
12 01 03	aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04	poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 05	aparas de matérias plásticas
12 01 06*	óleos minerais de maquinagem, com halogéneos (excepto emulsões e soluções)
12 01 07*	óleos minerais de maquinagem, sem halogéneos (excepto emulsões e soluções)
12 01 08*	emulsões e soluções de maquinagem, com halogéneos
12 01 09*	emulsões e soluções de maquinagem, sem halogéneos
12 01 10*	óleos sintéticos de maquinagem
12 01 12*	ceras e gorduras usadas
12 01 13	resíduos de soldadura
12 01 14*	lamas de maquinagem, contendo substâncias perigosas
12 01 15	lamas de maquinagem, não abrangidas em 12 01 14
12 01 16*	resíduos de materiais de granalhagem, contendo substâncias perigosas
12 01 17	resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16
12 01 18*	lamas metálicas (lamas de rectificação, superacabamento e lixagem) contendo óleo

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 12 01 19* óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis
- 12 01 20* mós e materiais de rectificação usados, contendo substâncias perigosas
- 12 01 21 mós e materiais de rectificação usados, não abrangidos em 12 01 20
- 12 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 12 03 resíduos de processos de desengorduramento a água e a vapor (excepto 11)
- 12 03 01* líquidos de lavagem aquosos
- 12 03 02* resíduos de desengorduramento a vapor
- 13 ÓLEOS USADOS E RESÍDUOS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (EXCEPTO ÓLEOS ALIMENTARES E CAPÍTULOS 05, 12 E 19)
- 13 01 óleos hidráulicos usados
- 13 01 01* óleos hidráulicos contendo PCB ⁽¹⁾
- 13 01 04* emulsões cloradas
- 13 01 05* emulsões não cloradas
- 13 01 09* óleos hidráulicos minerais clorados
- 13 01 10* óleos hidráulicos minerais não clorados
- 13 01 11* óleos hidráulicos sintéticos
- 13 01 12* óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis
- 13 01 13* outros óleos hidráulicos
- 13 02 óleos de motores, transmissões e lubrificação usados
- 13 02 04* óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 05* óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 06* óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 07* óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 08* outros óleos de motores, transmissões e lubrificação
- 13 03 óleos isolantes e de transmissão de calor usados
- 13 03 01* óleos isolantes e de transmissão de calor, contendo PCB
- 13 03 06* óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01
- 13 03 07* óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados
- 13 03 08* óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor
- 13 03 09* óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor
- 13 03 10* outros óleos isolantes e de transmissão de calor

⁽¹⁾ Para efeitos desta lista de resíduos, PCB será definido em conformidade com a Directiva 96/59/CE.

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 13 04 óleos de porão usados
- 13 04 01* óleos de porão de navios de navegação interior
- 13 04 02* óleos de porão provenientes das canalizações dos cais
- 13 04 03* óleos de porão de outros tipos de navios
- 13 05 conteúdo de separadores óleo/água
- 13 05 01* resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água
- 13 05 02* lamas provenientes dos separadores óleo/água
- 13 05 03* lamas provenientes do interceptor
- 13 05 06* óleos provenientes dos separadores óleo/água
- 13 05 07* água com óleo proveniente dos separadores óleo/água
- 13 05 08* misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água
- 13 07 resíduos de combustíveis líquidos
- 13 07 01* fuelóleo e gasóleo
- 13 07 02* gasolina
- 13 07 03* outros combustíveis (incluindo misturas)
- 13 08 outros óleos usados não especificados anteriormente
- 13 08 01* lamas ou emulsões de dessalinização
- 13 08 02* outras emulsões
- 13 08 99* outros resíduos não anteriormente especificados
- 14 RESÍDUOS DE SOLVENTES, FLUIDOS DE REFRIGERAÇÃO E GASES PROPULSORES ORGÂNICOS (EXCEPTO 07 E 08)
- 14 06 resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores de espumas/aerossóis, orgânicos
- 14 06 01* clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
- 14 06 02* outros solventes e misturas de solventes halogenados
- 14 06 03* outros solventes e misturas de solventes
- 14 06 04* lamas ou resíduos sólidos, contendo solventes halogenados
- 14 06 05* lamas ou resíduos sólidos, contendo outros solventes
- 15 RESÍDUOS DE EMBALAGENS; ABSORVENTES, PANOS DE LIMPEZA, MATERIAIS FILTRANTES E VESTUÁRIO DE PROTECÇÃO NÃO ANTERIORMENTE ESPECIFICADOS
- 15 01 embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)
- 15 01 01 embalagens de papel e cartão
- 15 01 02 embalagens de plástico

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 15 01 03 embalagens de madeira
- 15 01 04 embalagens de metal
- 15 01 05 embalagens compósitas
- 15 01 06 misturas de embalagens
- 15 01 07 embalagens de vidro
- 15 01 09 embalagens têxteis
- 15 01 10* embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
- 15 01 11* embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)
- 15 02 absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção
- 15 02 02* absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas
- 15 02 03 absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, não abrangidos em 15 02 02
- 16 RESÍDUOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTROS CAPÍTULOS DESTA LISTA
- 16 01 Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas **todo-o-terreno, navios e aeronaves**) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (excepto 13, 14, 16 06 e 16 08)
- 16 01 03 pneus usados
- 16 01 04* veículos em fim de vida
- 16 01 04*a** *Navios e outras estruturas flutuantes a desmantelar, não devidamente esvaziados de cargas e outros materiais contidos no navio que possam ser classificados como substâncias ou resíduos perigosos*
- 16 01 06 veículos em fim de vida que não contenham líquidos ou outros componentes perigosos
- 16 01 06a** *Navios e outras estruturas flutuantes a desmantelar, devidamente esvaziados de quaisquer cargas e materiais contidos no navio que possam ser classificados como substâncias ou resíduos perigosos.*
- 16 01 08* filtros de óleo
- 16 01 09* componentes contendo mercúrio
- 16 01 10* componentes contendo PCB
- 16 01 11* componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (*air bags*)]
- 16 01 12* pastilhas de travões, contendo amianto
- 16 01 13 pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11
- 16 01 14* fluidos de travões
- 16 01 15* fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

16 01 16	fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14
16 01 17	depósitos para gás liquefeito
16 01 18	metais ferrosos
16 01 19	metais não ferrosos
16 01 20	plástico
16 01 21	vidro
16 01 22*	componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14
16 01 23	componentes não anteriormente especificados
16 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
16 02	resíduos de equipamento eléctrico e electrónico
16 02 09*	transformadores e condensadores, contendo PCB
16 02 10*	equipamento fora de uso, contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09
16 02 11*	equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
16 02 12*	equipamento fora de uso, contendo amianto livre
16 02 13*	equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos ⁽¹⁾ não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12
16 02 14	equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
16 02 15*	componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso
16 02 16	componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 15
16 03	lotes fora de especificação e produtos não utilizados
16 03 03*	resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas
16 03 04	resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03
16 03 05*	resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas
16 03 06	resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05
16 04	resíduos de explosivos
16 04 01*	resíduos de munições
16 04 02*	resíduos de fogo de artifício
16 04 03*	outros resíduos de explosivos
16 05	gases em recipientes sob pressão e produtos químicos fora de uso
16 05 04*	gases em recipientes sob pressão (incluindo halons), contendo substâncias perigosas
16 05 05	gases em recipientes sob pressão, não abrangidos em 16 05 04

(¹) Componentes perigosos de equipamento eléctrico e electrónico podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos catódicos e outro vidro activado, etc.

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 16 05 06* produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório
- 16 05 07* produtos químicos inorgânicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas
- 16 05 08* produtos químicos orgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas
- 16 05 09 produtos químicos fora de uso, não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08
- 16 06 pilhas e acumuladores
- 16 06 01* pilhas de chumbo
- 16 06 02* pilhas de níquel-cádmio
- 16 06 03* pilhas contendo mercúrio
- 16 06 04 pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)
- 16 06 05 outras pilhas e acumuladores
- 16 06 06* electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente
- 16 07 resíduos da limpeza de tanques de transporte, de depósitos de armazenagem e de barris (excepto 05 e 13)
- 16 07 08* resíduos contendo hidrocarbonetos
- 16 07 09* resíduos contendo outras substâncias perigosas
- 16 07 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 16 08 catalisadores usados
- 16 08 01 catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07)
- 16 08 02* catalisadores usados contendo metais de transição⁽¹⁾ ou compostos de metais de transição perigosos
- 16 08 03 catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição, não especificados de outra forma
- 16 08 04 catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (excepto 16 08 07)
- 16 08 05* catalisadores usados contendo ácido fosfórico
- 16 08 06* líquidos usados utilizados como catalisadores
- 16 08 07* catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas
- 16 09 substâncias oxidantes
- 16 09 01* permanganatos, por exemplo, permanganato de potássio
- 16 09 02* cromatos, por exemplo, cromato de potássio, dicromato de potássio ou de sódio
- 16 09 03* peróxidos, por exemplo, água oxigenada
- 16 09 04* substâncias oxidantes não anteriormente especificadas

⁽¹⁾ Os metais de transição são, para efeitos desta entrada: escândio, vanádio, manganês, cobalto, cobre, ítrio, nióbio, háfnio, tungsténio, titânio, crómio, ferro, níquel, zinco, zircónio, molibdénio e tântalo. Estes metais ou os seus compostos são perigosos se estiverem classificados como substâncias perigosas. A classificação de substâncias perigosas determinará quais desses metais de transição e compostos de metais de transição são perigosos.

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

16 10	resíduos líquidos aquosos destinados a tratamento noutra local
16 10 01*	resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas
16 10 02	resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01
16 10 03*	concentrados aquosos contendo substâncias perigosas
16 10 04	concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03
16 11	resíduos de revestimentos de fornos e refractários
16 11 01*	revestimentos de fornos e refractários à base de carbono, provenientes de processos metalúrgicos, contendo substâncias perigosas
16 11 02	revestimentos de fornos e refractários à base de carbono, provenientes de processos metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 01
16 11 03*	outros revestimentos de fornos e refractários, provenientes de processos metalúrgicos, contendo substâncias perigosas
16 11 04	outros revestimentos de fornos e refractários, provenientes de processos metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 03
16 11 05*	revestimentos de fornos e refractários, provenientes de processos não metalúrgicos, contendo substâncias perigosas
16 11 06	revestimentos de fornos e refractários, provenientes de processos não metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 05
17	RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (INCLUINDO SOLOS ESCAVADOS DE LOCAIS CONTAMINADOS)
17 01	betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 01	betão
17 01 02	tijolos
17 01 03	ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 06*	misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, contendo substâncias perigosas
17 01 07	misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06
17 02	madeira, vidro e plástico
17 02 01	madeira
17 02 02	vidro
17 02 03	plástico
17 02 04*	vidro, plástico e madeira, contendo ou contaminados com substâncias perigosas
17 03	misturas betuminosas, alcatrão e produtos de alcatrão
17 03 01*	misturas betuminosas contendo alcatrão

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 17 03 02 misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
- 17 03 03* alcatrão e produtos de alcatrão
- 17 04 metais (incluindo ligas)
- 17 04 01 cobre, bronze e latão
- 17 04 02 alumínio
- 17 04 03 chumbo
- 17 04 04 zinco
- 17 04 05 ferro e aço
- 17 04 06 estanho
- 17 04 07 mistura de metais
- 17 04 09* resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas
- 17 04 10* cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas
- 17 04 11 cabos não abrangidos em 17 04 10
- 17 05 solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem
- 17 05 03* solos e rochas, contendo substâncias perigosas
- 17 05 04 solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03
- 17 05 05* lamas de dragagem, contendo substâncias perigosas
- 17 05 06 lamas de dragagem, não abrangidas em 17 05 05
- 17 05 07* balastros de linhas de caminho-de-ferro, contendo substâncias perigosas
- 17 05 08 balastros de linhas de caminho-de-ferro, não abrangidos em 17 05 07
- 17 06 materiais de isolamento e materiais de construção, contendo amianto
- 17 06 01* materiais de isolamento, contendo amianto
- 17 06 03* outros materiais de isolamento, contendo ou constituídos por substâncias perigosas
- 17 06 04 materiais de isolamento, não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
- 17 06 05* materiais de construção, contendo amianto
- 17 08 materiais de construção à base de gesso
- 17 08 01* materiais de construção à base de gesso, contaminados com substâncias perigosas
- 17 08 02 materiais de construção à base de gesso, não abrangidos em 17 08 01
- 17 09 outros resíduos de construção e demolição
- 17 09 01* resíduos de construção e demolição, contendo mercúrio
- 17 09 02* resíduos de construção e demolição, contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB)

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 17 09 03* outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos), contendo substâncias perigosas
- 17 09 04 mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
- 18 RESÍDUOS DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE A SERES HUMANOS OU ANIMAIS E/OU INVESTIGAÇÃO RELACIONADA (EXCEPTO RESÍDUOS DE COZINHA E RESTAURAÇÃO NÃO PROVENIENTES DIRECTAMENTE DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE)
- 18 01 resíduos de maternidades, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos
- 18 01 01 objectos cortantes e perfurantes (excepto 18 01 03)
- 18 01 02 partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (excepto 18 01 03)
- 18 01 03* resíduos cuja recolha e eliminação está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções
- 18 01 04 resíduos cuja recolha e eliminação não está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções (por exemplo, pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)
- 18 01 06* produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
- 18 01 07 produtos químicos não abrangidos em 18 01 06
- 18 01 08* medicamentos citotóxicos e citostáticos
- 18 01 09 medicamentos não abrangidos em 18 01 08
- 18 01 10* resíduos de amálgamas de tratamentos dentários
- 18 02 resíduos da investigação, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças em animais
- 18 02 01 objectos cortantes e perfurantes (excepto 18 02 02)
- 18 02 02* resíduos cuja recolha e eliminação está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções
- 18 02 03 resíduos cuja recolha e eliminação não está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções
- 18 02 05* produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
- 18 02 06 produtos químicos não abrangidos em 18 02 05
- 18 02 07* medicamentos citotóxicos e citostáticos
- 18 02 08 medicamentos não abrangidos em 18 02 07
- 19 RESÍDUOS DE INSTALAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS, DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DA PREPARAÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E ÁGUA PARA CONSUMO INDUSTRIAL
- 19 01 resíduos da incineração ou pirólise de resíduos
- 19 01 02 materiais ferrosos removidos das cinzas
- 19 01 05* bolos de filtração provenientes do tratamento de gases

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

19 01 06*	resíduos líquidos aquosos provenientes do tratamento de gases e outros resíduos líquidos aquosos
19 01 07*	resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases
19 01 10*	carvão activado usado proveniente do tratamento de gases de combustão
19 01 11*	cinzas e escórias, contendo substâncias perigosas
19 01 12	cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11
19 01 13*	cinzas volantes contendo substâncias perigosas
19 01 14	cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13
19 01 15*	cinzas de caldeiras, contendo substâncias perigosas
19 01 16	cinzas de caldeiras, não abrangidas em 19 01 15
19 01 17*	resíduos de pirólise, contendo substâncias perigosas
19 01 18	resíduos de pirólise, não abrangidos em 19 01 17
19 01 19	areias de leitos fluidizados
19 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 02	resíduos de tratamentos físico-químicos de resíduos (incluindo descromagem, descianetização, neutralização)
19 02 03	misturas de resíduos, contendo apenas resíduos não perigosos
19 02 04*	misturas de resíduos, contendo, pelo menos, um resíduo perigoso
19 02 05*	lamas de tratamento físico-químico, contendo substâncias perigosas
19 02 06	lamas de tratamento físico-químico, não abrangidas em 19 02 05
19 02 07*	óleos e concentrados da separação
19 02 08*	resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas
19 02 09*	resíduos combustíveis sólidos contendo substâncias perigosas
19 02 10	resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09
19 02 11*	outros resíduos contendo substâncias perigosas
19 02 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 03	resíduos solidificados/estabilizados ⁽¹⁾
19 03 04*	resíduos assinalados como perigosos, parcialmente ⁽²⁾ estabilizados
19 03 05	resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04

⁽¹⁾ Os processos de estabilização alteram a perigosidade dos componentes dos resíduos, transformando, consequentemente, resíduos perigosos em resíduos não perigosos. Os processos de solidificação alteram apenas o estado físico dos resíduos por utilização de aditivos (por exemplo, passagem do estado líquido ao estado sólido), sem alterarem as propriedades químicas dos resíduos.

⁽²⁾ Os resíduos consideram-se parcialmente estabilizados se, após o processo de estabilização, puderem ser libertados para o ambiente a curto, médio ou longo prazo componentes perigosos que não tenham sido completamente transformados em componentes não perigosos.

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

19 03 06*	resíduos assinalados como perigosos, solidificados
19 03 07	resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06
19 04	resíduos vitrificados e resíduos da vitrificação
19 04 01	resíduos vitrificados
19 04 02*	cinzas volantes e outros resíduos do tratamento de gases de combustão
19 04 03*	fase sólida não vitrificada
19 04 04	resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados
19 05	resíduos do tratamento aeróbio de resíduos sólidos
19 05 01	fracção não compostada de resíduos urbanos e equiparados
19 05 02	fracção não compostada de resíduos animais e vegetais
19 05 03	composto fora de especificação
19 05 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 06	resíduos do tratamento anaeróbio de resíduos
19 06 03	licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 04	lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 05	licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
19 06 06	lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
19 06 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 07	lixiviados de aterros
19 07 02*	lixiviados de aterros, contendo substâncias perigosas
19 07 03	lixiviados de aterros, não abrangidos em 19 07 02
19 08	resíduos de estações de tratamento de águas residuais não anteriormente especificados
19 08 01	gradados
19 08 02	resíduos do desarenamento
19 08 05	lamas do tratamento de águas residuais urbanas
19 08 06*	resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
19 08 07*	soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
19 08 08*	resíduos de sistemas de membranas, contendo metais pesados
19 08 09	misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares
19 08 10*	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 19 08 11* lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, contendo substâncias perigosas
- 19 08 12 lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11
- 19 08 13* lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, contendo substâncias perigosas
- 19 08 14 lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13
- 19 08 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 19 09 resíduos do tratamento de água para consumo humano ou de água para consumo industrial
- 19 09 01 resíduos sólidos de gradagens e filtração primária
- 19 09 02 lamas de clarificação da água
- 19 09 03 lamas de decarbonatação
- 19 09 04 carvão activado usado
- 19 09 05 resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
- 19 09 06 soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
- 19 09 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 19 10 resíduos da trituração de resíduos, contendo metais
- 19 10 01 resíduos de ferro ou aço
- 19 10 02 resíduos não ferrosos
- 19 10 03* fracções leves e poeiras, contendo substâncias perigosas
- 19 10 04 fracções leves e poeiras, não abrangidas em 19 10 03
- 19 10 05* outras fracções, contendo substâncias perigosas
- 19 10 06 outras fracções, não abrangidas em 19 10 05
- 19 11 resíduos da regeneração de óleos
- 19 11 01* argilas de filtração usadas
- 19 11 02* alcatrões ácidos
- 19 11 03* resíduos líquidos aquosos
- 19 11 04* resíduos da limpeza de combustíveis com bases
- 19 11 05* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 19 11 06 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 19 11 05
- 19 11 07* resíduos da limpeza de gases de combustão
- 19 11 99 outros resíduos não anteriormente especificados

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

- 19 12 resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, trituração, compactação, peletização), não anteriormente especificados
- 19 12 01 papel e cartão
- 19 12 02 metais ferrosos
- 19 12 03 metais não ferrosos
- 19 12 04 plástico e borracha
- 19 12 05 vidro
- 19 12 06* madeira contendo substâncias perigosas
- 19 12 07 madeira não abrangida em 19 12 06
- 19 12 08 têxteis
- 19 12 09 substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)
- 19 12 10 resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)
- 19 12 11* outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, contendo substâncias perigosas
- 19 12 12 outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11
- 19 13 resíduos da descontaminação de solos e águas freáticas
- 19 13 01* resíduos sólidos da descontaminação de solos, contendo substâncias perigosas
- 19 13 02 resíduos sólidos da descontaminação de solos, não abrangidos em 19 13 01
- 19 13 03* lamas da descontaminação de solos, contendo substâncias perigosas
- 19 13 04 lamas da descontaminação de solos, não abrangidas em 19 13 05
- 19 13 05* lamas da descontaminação de águas freáticas, contendo substâncias perigosas
- 19 13 06 lamas da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 05
- 19 13 07* resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas, contendo substâncias perigosas
- 19 13 08 resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 07
- 20 RESÍDUOS URBANOS E EQUIPARADOS (RESÍDUOS DOMÉSTICOS, DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS), INCLUINDO AS FRACÇÕES RECOLHIDAS SELECTIVAMENTE
- 20 01 fracções recolhidas selectivamente (excepto 15 01)
- 20 01 01 papel e cartão
- 20 01 02 vidro

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

20 01 08	resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 01 10	roupas
20 01 11	têxteis
20 01 13*	solventes
20 01 14*	ácidos
20 01 15*	resíduos alcalinos
20 01 17*	produtos químicos para fotografia
20 01 19*	pesticidas
20 01 21*	lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23*	equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos
20 01 25	óleos e gorduras alimentares
20 01 26*	óleos e gorduras, não abrangidos em 20 01 25
20 01 27*	tintas, produtos adesivos, colas e resinas, contendo substâncias perigosas
20 01 28	tintas, produtos adesivos, colas e resinas, não abrangidos em 20 01 27
20 01 29*	detergentes contendo substâncias perigosas
20 01 30	detergentes não abrangidos em 20 01 29
20 01 31*	medicamentos citotóxicos e citostáticos
20 01 32	medicamentos não abrangidos em 20 01 31
20 01 33*	pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo essas pilhas ou acumuladores
20 01 34	pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33
20 01 35*	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos ⁽¹⁾
20 01 36	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
20 01 37*	madeira contendo substâncias perigosas
20 01 38	madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39	plásticos
20 01 40	metais
20 01 41	resíduos da limpeza de chaminés
20 01 99	outras fracções não anteriormente especificadas
20 02	resíduos de jardins e parques (incluindo cemitérios)
20 02 01	resíduos biodegradáveis

⁽¹⁾ Componentes perigosos de equipamento eléctrico e electrónico podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos catódicos e outro vidro activado, etc.

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

20 02 02	terras e pedras
20 02 03	outros resíduos não biodegradáveis
20 03	outros resíduos urbanos e equiparados
20 03 01	misturas de resíduos urbanos e equiparados
20 03 02	resíduos de mercados
20 03 03	resíduos da limpeza de ruas
20 03 04	lamas de fossas sépticas
20 03 06	resíduos da limpeza de esgotos
20 03 07	monstros
20 03 99	resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados

PARTE 3

Lista A (Anexo II da Convenção de Basileia)

Resíduos da parte I do apêndice 4 da Decisão C(2001)107 do Conselho da OCDE sobre a revisão da Decisão C(92)39 final relativa ao controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos destinados a operações de valorização.

Y46	Resíduos recolhidos em habitações
Y47	Resíduos resultantes da incineração de resíduos domésticos

Lista B

Resíduos da parte II do apêndice 4 da Decisão C(2001)107 do Conselho da OCDE sobre a revisão da Decisão C(1992)39 final relativa ao controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos destinados a operações de valorização. Os resíduos das categorias AB 130, AC 250, AC 260 e AC 270 foram eliminados da lista, uma vez que foram considerados, de acordo com o procedimento previsto no artigo 18^a da Directiva 75/442/CEE, como não perigosos, pelo que não estarão sujeitos à proibição de exportação prevista no artigo 36^a.

Resíduos que contenham metais

AA 010	261900	Escórias e outros resíduos da fabricação de ferro e do aço ⁽¹⁾
AA 060	262050	Cinzas e resíduos de vanádio
AA 190	810420 ex 810430	Resíduos e aparas de magnésio inflamáveis, pirofóricos ou que, em contacto com a água, produzam gases inflamáveis em quantidades perigosas

Resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas, que possam conter metais e matérias orgânicas

AB 030		Resíduos de sistemas isentos de cianetos, provenientes do tratamento de superfícies metálicas
AB 070		Areias utilizadas nas operações de fundição
AB 120	ex 281290 ex 3824	Compostos inorgânicos halogenados não especificados nem incluídos noutras rubricas
AB 150	ex 382490	Sulfito de cálcio e sulfato de cálcio não refinados, provenientes da dessulfuração de gases de combustão (DGC)

Resíduos constituídos principalmente por substâncias orgânicas, que possam conter metais e matérias inorgânicas

AC 020		Materiais betuminosos (resíduos de asfalto) não especificados ou incluídos noutras rubricas
AC 060	ex 381900	Fluidos hidráulicos
AC 070	ex 381900	Líquidos de travões
AC 080	ex 382000	Fluidos anticongelantes
AC 150		Hidrocarbonetos clorofluorados
AC 160		Halons
AC 170	ex 440310	Resíduos de cortiça e de madeiras tratadas

⁽¹⁾ Esta enumeração compreende resíduos sob a forma de cinzas, produtos residuais, escórias, poeiras, pós, lamas e borras, a não ser que os materiais figurem explicitamente noutra rubrica.

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

Resíduos que possam conter matérias orgânicas ou inorgânicas

AD 090	ex 382490	Resíduos provenientes da produção, da preparação e da utilização de produtos e materiais reprográficos e fotográficos, não especificados nem incluídos noutras rubricas
AD 100		Resíduos de sistemas isentos de cianetos, provenientes do tratamento de superfícies de plásticos
AD 120	ex 391400 ex 3915	Resinas de permuta iónica
AD 150		Matérias orgânicas de ocorrência natural utilizadas como meios filtrantes (tais como biofiltros)

Resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas, que possam conter metais e matérias orgânicas

RB 020	ex 6815	Fibras à base de produtos cerâmicos com propriedades físico-químicas semelhantes às do amianto
--------	---------	---

ANEXO VI

INFORMAÇÕES QUE ACOMPANHAM AS TRANSFERÊNCIAS DE RESÍDUOS
ENUMERADAS NO ANEXO III E DESTINADAS A VALORIZAÇÃO (ARTIGO 17^o)

Produtor(es), novo produtor ou agente de recolha (nome, endereço, tel., fax e correio electrónico): Pessoa a contactar:	
Pessoa que trata da transferência (nome, endereço, tel., fax e correio electrónico): Pessoa a contactar:	
Destinatário (nome, endereço, tel., fax e correio electrónico): Pessoa a contactar:	
Detentor(es) (nome, endereço, tel., fax e correio electrónico): Pessoa a contactar:	
Descrição comercial usual dos resíduos: Quantidade (kg/litros):	Classificação OCDE: Código LER:
Operação de valorização (ou eliminação, se relevante):	
Transportador(es) (nome, endereço, tel., fax e correio electrónico): Modos de transporte:	
Países de expedição/trânsito/destino: Trânsito Expedição Destino	
Anexo: Prova do contrato celebrado entre a pessoa que trata da transferência e o destinatário:	
Data de início da transferência:	
Assinatura antes do início da transferência: Produtor, novo produtor ou agente de recolha (data) Pessoa que trata da transferência (data) Assinatura de recepção dos resíduos: Detentor(es) (data) Destinatário (data):	